



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

AS COMISSÕES PROJETO DE LEI N°. 27/89

Em

18/9/89

SUMULA.- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar o preço mínimo e máximo e efetuar a venda de "LOTES" desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o preço mínimo e máximo e efetuar a venda de "LOTES" desta Prefeitura, de acordo com a autorização da Lei Municipal nº. 849, datada de 08 de julho do corrente ano. O terreno objeto desta lei encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 4.269, de 14/08/89.

Artigo 2º.-Os "LOTES" objeto desta lei, numerados de 01 a 47 conforme mapeamento anexo, serão vendidos individualmente pelos seguintes preços:

- 1º)- 22 LOTES DE NCZ\$. 3.000,00
2º)- 25 LOTES DE NCZ\$. 4.000,00.

Artigo 3º.-O valor dos "LOTES" deverão ser pagos pelos adquirentes com uma entrada no valor de NCZ\$.1.000,00(Hum mil cruzados novos) e o restante até o dia 01 de setembro do corrente ano de 1.989.

Artigo 4º.-No caso de haver alguns "LOTES" remanescente até o dia 01 de setembro, os mesmos sofrerão um reajuste com base na variação do I.P.C.(índice de Preço ao Consumidor), tomando-se por base o índice de setembro.

Artigo 5º.-Tão logo seja satisfeita a obrigação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de Compra e Venda ao adquirente ou a quem este vier a indicar.

Artigo 6º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, - Estado do Paraná, em 18 de setembro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para efetuar a venda de 47(Quarenta e sete) lotes desta Prefeitura, localizados no Bairro da Estação no final da Vila Rubim - na estrada que vai de Cambará/Santo Antonio da Platina.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando a grande falta de moradias existente em nossa cidade, e com a venda destes 47(Quarenta e sete) lotes temos a certeza de que Cambará estará caminhando rumo ao seu desenvolvimento no sentido de melhorar cada vez mais o seu aspecto social, econômico e urbanístico.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando que com a venda destes 47(Quarenta e sete) lotes a Prefeitura irá aplicar o produto desta venda que deverá atingir aproximadamente NCZ\$.160.000,00(Cento e sessenta mil cruzados novos) no pagamento da aquisição da área de terras de 20.000 metros quadrados adquirida do Senhor Francisco Balbino pelo preço de NCZ\$.110.000,00(Cento e deis mil cruzados novos), objeto da Lei Municipal nº.852, de 18/07/89, onde serão construídos também na área remanescente deste terreno uma Escola Profissionalizante e uma Igreja.

Senhor Presidente e Senhores Edís, como os senhores poderão ter notado que a aquisição da área de terras objeto deste Projeto de lei não irá custar praticamente nada aos cofres públicos municipais, pois o produto da venda dos 47(Quarenta e sete) lotes cobrirá esta despesa com lucros.

Senhor Presidente e Senhores Edís, confiantes mais uma vez nos altos propósitos que tem sempre norteado Vossas Excelências nos destinos deste Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
=PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 27/89

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fixar o preço mínimo e máximo e efetuar a venda de "lotes" desta Prefeitura e dá outras providências.

Relator: Vereador Paulo R. Anjos

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 27/89, REQUERENDO APRECIAÇÃO DA EMENDA ABAIXO DESCrita:

"EMENDA SUPRESSIVA" SUPRIMISSE O PREÇO MÁXIMO CONSTANTE DO PRESENTE PROJETO , em SEU ARTIGO 1º E SÚMULA.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23/8/1.989

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Redação

Ailton K. Anabuki

Paulo R. Anjos

José Freddiani



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 27/89.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fixar o preço mínimo e máximo e efetuar a venda de "LOTES" desta Prefeitura e dá outras providências.

Relator: Vereador José Freidiani

Parecer: A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, VERIFICANDO JUNTO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E SEUS ASSESSORES, SOBRE O ACONCIDO REALMENTE COM A FORMA E O MOTIVO QUE FORAM COMPROMISSADOS OS LOTES, AGORA CONSTANTES DO PROJETO 27/89, CHEGAMOS A SEGUINTE CONCLUSÃO:

- I - Houve uma falha na não observância cronológica correta das providências iniciais que foram tomadas;
- II - Apuramos também, que não houve má fé, nem prejuízo ao Executivo ou aos interessados adquirientes;
- III- A forma com que foram compromissados os lotes, todos somos testemunhas, de que foi feita de forma mais justa possível.

Baseado no exposto e ainda constatando-se a sobre de alguns lotes, motivo esse, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23/8/1.989

Justiça e Redação